



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO- CPA

CPA

Comissão Própria de Avaliação
Faculdade Sensu

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída na Faculdade Sensu - FAS a Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no Regimento da Faculdade, com a função de coordenar e promover a condução dos processos de avaliação institucional em todos os seus níveis e instâncias.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, reger-se-á pelo presente Regulamento, como também pela legislação e normas vigentes do ensino superior.

CAPÍTULO II - DA AUTOAVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá promover a autoavaliação da Instituição, obedecendo às seguintes dimensões:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico- administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos seus órgãos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e da eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;



- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§1º Para a avaliação da Instituição serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, observando a diversidade e especificidade das ações desenvolvidas pela faculdade.

§2º Os resultados da avaliação deverão ser expressos em conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis para cada uma das dimensões e ao conjunto de dimensões avaliadas, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes; o nível 3, indicativo de mínimo aceitável e os níveis 2 e 1, indicativo de pontos fracos;

CAPITULO III - DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 4º A avaliação dos cursos superiores tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e a organização didático-pedagógica.

§1º Para a avaliação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre eles, aqueles utilizados para a autorização e reconhecimento dos cursos, a partir dos relatórios de visita in loco, realizados pelas comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento, além de outros julgados pertinentes pela CPA.

§2º Além dos procedimentos e instrumentos já mencionados deverão ser observados:

- I. O perfil do corpo docente (títulos, experiência docente, experiência técnica/publicações e outros trabalhos próprios da área em que atua);
- II. As condições das instalações físicas relacionadas com salas de aulas, laboratório, biblioteca, secretaria, diretoria, banheiros, acesso a deficientes físicos, espaço para convivência entre os alunos, representação estudantil, entre outros;
- III. A organização didático-pedagógica;
- IV. O desempenho dos discentes da faculdade no ENADE e nas avaliações propostas pela CPA.
- V. A relação entre os dados atualizados do Censo da Educação Superior e os dados obtidos da Secretaria da Faculdade, com vista à sua regularidade; e
- VI. Outros aspectos considerados relevantes pela CPA.



CAPITULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representantes do corpo técnico-administrativo;
- II. 01 (um) representantes do corpo discente;
- III. 01 (um) representantes do corpo docente;
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Serão nomeados os representantes e suplentes de cada segmento.

§ 2º Os representantes serão escolhidos pelos seus pares e designados pela Direção Geral da Faculdade Senu - FAS.

§ 3º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação - CPA escolherá, dentre seus membros, um(a) Coordenador(a), em reunião especialmente designada para esse fim.

§ 5º Para fins administrativos, a instituição disponibiliza à Comissão Própria de Avaliação - CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

CAPITULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 7º São atribuições da Coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. conduzir o processo de avaliação institucional;
- II. representar a Comissão Própria de Avaliação - CPA, junto aos órgãos da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- III. prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- IV. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação - CPA.



Art. 8º Aos membros da Comissão Própria de Avaliação compete:

- I. Participar da aprovação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II. Analisar e opinar sobre questões referentes aos instrumentos avaliativos e aos seus resultados;
- III. Votar as diretrizes para a organização de comissões internas de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- V. Formular propostas para o desenvolvimento da Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos avaliativos;
- VI. Participar das reuniões semestrais e extraordinárias, sempre que convocados.

CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção Geral da instituição;
- III. acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela instituição;
- V. formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela instituição, com base nas análises e recomendações exaradas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação - MEC;
- VI. prestar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da instituição, articulando quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo Ministério da Educação - MEC.



- VII. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da instituição, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;
- VIII. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por esses alunos, no processo regular de avaliação da aprendizagem;
- IX. sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE não forem satisfatórios. **Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação contará com o apoio operacional e logístico da Direção Geral da Faculdade Sensus - FAS;

Parágrafo Único. Será assegurada à CPA autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos estruturados na Faculdade.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, devendo contemplar a análise global e integrada ao conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição de Educação Superior.

CAPÍTULO VIII - DO PLANEJAMENTO

Art. 12. As reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação serão realizadas semestralmente e as extraordinárias conforme a demanda de trabalho.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação fará o planejamento para a execução da autoavaliação ou avaliação interna e o submeterá a aprovação da Direção Geral da Faculdade.

Art. 14. O Projeto de Avaliação Interna da Faculdade será planejado de modo a organizar os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, contemplando a análise global e



integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade, entre outros julgados pertinentes.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Sensus - FAS, cabendo a Direção Geral da Faculdade as providências necessárias ao cumprimento deste regulamento;

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Leonildo Marques Silva
Direção Geral

